



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST – SAÚDE**

**ATO DELIBERATIVO N. 66, DE 4 DE MAIO DE 2016.**

Altera os incisos III e IV do art. 41 do Regulamento do Programa TST-SAÚDE, estabelece condições para a inscrição no Programa TST-SAÚDE de servidores requisitados, removidos, em exercício provisório e comissionados sem vínculo e regulamenta as dívidas em aberto decorrentes do desligamento do Programa.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo Ato Deliberativo nº 12, de 30 de abril de 2009, considerando o decidido na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do dia 22 de abril de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os incisos III e IV do art. 41 do Regulamento do Programa TST-SAÚDE passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.41.....

.....

III - os servidores requisitados;

IV - os servidores em lotação provisória ou removidos que recebam retribuição pelo exercício de função comissionada ou de cargo em comissão no Tribunal Superior do Trabalho – TST;

..... ”

Art. 2º A inscrição no Programa TST-SAÚDE de servidores requisitados, removidos ou em exercício provisório será condicionada à assinatura de autorização para consignação de eventual dívida na folha de pagamento do órgão de origem, quando do seu retorno.

Parágrafo único. Quando a cobrança dos valores devidos não for possível mediante desconto em folha de pagamento ou pagamento voluntário ao TST-SAÚDE, ocorrerá mediante a inscrição em Dívida Ativa da União.

Art. 3º Quando ocorrer o retorno de servidores ao órgão de origem, a dívida em aberto referente às despesas relativas ao Programa TST-SAÚDE, será comunicada pela Coordenadoria de Saúde Complementar à Secretaria de Gestão de Pessoas, a qual oficiará o órgão de origem para a cobrança da referida dívida.



Parágrafo único. Nos casos de retorno ao órgão de origem de servidores originários de Tribunais Regionais do Trabalho, a cobrança da dívida em aberto será realizada nas mesmas condições fixadas pelo Conselho Deliberativo do TST-SAÚDE aos servidores do Quadro de Pessoal do TST e, nos demais casos, a cobrança será realizada no percentual fixado pela legislação em vigor.

Art. 4º A inscrição no Programa TST-SAÚDE de servidores comissionados sem vínculo com a Administração Pública será condicionada à assinatura de declaração sobre a responsabilidade do pagamento de eventual dívida remanescente, quando do seu desligamento, com menção expressa de inscrição na Dívida Ativa em caso de não pagamento.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA**